# ESTATUTO DA LAMOB - LIGA ACADÊMICA DE SISTEMAS MOVÉIS

### Capítulo I – Da Natureza e finalidade

Artigo 1º: A Liga Acadêmica de Sistemas Movéis (LAMOB) é um órgão vinculado ao Centro Acadêmido de Engenharia de Computação (CAECOMP) da Universidade Federal da Bahia, de duração ilimitada, como sociedade civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, fundada em 18 de novembro de 2016 por acadêmicos que fizeram parte da primeira diretoria da mesma.

Artigo 2°: A Liga Acadêmica de Sistemas Movéis (LAMOB) é vinculada ao CAECOMP, porém apresenta autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3°: A LAMOB tem sua sede administrativa lotada no Centro Acadêmido de Engenharia de Computação (CAECOMP) da Universidade Federal da Bahia.

Artigo 4°: São finalidades da LAMOB:

§ 1º – Proporcionar o desenvolvimento de seus integrantes no que diz respeito a sistemas móveis, com orientação de profissionais e professores da área.

- I. Orientação didática por profissionais da área, ministrada através de aulas, palestras, seminários, etc..
- II. Formação de grupos de estudo na área de sistemas móveis.
- III. Orientação científica por profissionais da área, para os integrantes da liga interessados em desenvolver pesquisas no campo de sistemas móveis.
- IV. Desenvolver pesquisas científicas, publicar e apresentar seus resultados.
- V. Proporcionar o contato dos integrantes da LAMOB com desenvolvedores experientes.

§ 2° – Promover e fomentar empreendedorismo digital dentro da universdade

- § 3° Desenvolver aplicativos de cunho social e financeiro para a comunidade.
- § 4° Estender o conhecimento adquirido aos demais estudantes da área da universidade não associados à LAMOB através de cursos, palestras e seminários.

#### Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

- Artigo 5°: A Liga Acadêmica de Sistemas Movéis tem as seguintes categorias de membros: efetivo, orientador, colaborador e aspirante.
- Artigo 6°: O número de membros da LAMOB não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.
- Artigo  $7^{\circ}$ : A admissão dos membros aspirantes será realizada semestralmente através de entrevista e ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.
- § 1º A Diretoria da LAMOB irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão na Liga.
- § 2º Se o número de pessoas interessadas em ingressar na Liga for maior do que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo entrevista, prova e entrega de currículo.
- § 3º A seleção de novos membros poderá ser antecipada ou adiada de acordo com decisões da diretoria da Liga.
- § 4° Qualquer acadêmico da área de computação, independente de curso, faculdade ou universidade, poderá se inscrever na Liga.

**ANEXO 2** 

Artigo 8°: O membro aspirante passará por um período de observação de 06 meses, sendo automaticamente convertido a membro efetivo da LAMOB com um mínimo de 75% de freqüência nas atividades e nas atividades práticas de 100%, verificada através de um livro de presença.

Artigo 9°: O membro orientador será um profissional da área de computação, aprovado pela Diretoria, que comprovadamente dedique-se ao estudo da sistemas móveis e que se comprometa a assistir os membros da LAMOB durante suas atividades na Liga.

Artigo 10°: O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência pessoal, de modo não contínuo, para o desenvolvimento dos trabalhos da Liga.

Artigo 11°: Os membros que não cumprirem as normas da LAMOB poderão ser excluídos pela Diretoria por votação e aprovação de maioria simples.

#### Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

Artigo 12º: Serão órgãos dirigentes da LAMOB:

- Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Consultivo

# *Artigo 13°:* Assembléia Geral:

§ 1° – As Assembléias Gerais serão realizados pelo menos 01 (uma) vez ao ano, com caráter ordinário.

- As Assembléias Gerais poderão ser realizadas extraordinariamente quando convocadas pela Diretoria da LAMOB, ou quando solicitadas por 2/3 (dois-terços) dos membros da LAMOB.
- § 2º Dela participam os membros aspirantes, efetivos, orientadores e colaboradores, sendo que os membros aspirantes e os colaboradores não tem direito a voto.
- § 3º O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da LAMOB para a 1ª convocatória e não exige quorum mínimo na 2ª convocatória.
- § 4° Representam o mais alto poder da LAMOB, competindo-lhes:
  - I. Referendar a diretoria composta por membros efetivos previamente indicados por seus pares.
  - II. Examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria da Liga.
  - III. Estabelecer as atividades e o cronograma das atividades do ano seguinte.
  - Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria.
- § 5º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da LAMOB. A convocação deverá ser feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas.
- § 6° As deliberações das Assembléias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados.
- § 7° Compete a Assembléia Geral:
  - I. Eleger a diretoria.
  - II. Elaborar, modificar e aprovar estatuto.

- III. Aprovar as diretrizes do programa de trabalho definidas pelas Diretorias.
- IV. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados às Diretorias e aos membros.

## Artigo 14°: Diretorias são órgãos executivos da LAMOB e são divididas em:

- I. Presidência
- II. Secretaria Geral
- III. Diretoria Financeira
- IV. Diretoria de Comunicação
- V. Diretoria de Ensino
- VI. Diretoria de Pesquisa
- VII. Diretoria de Extensão
- § 1° Somente poderão participar da Diretoria membros efetivos da LAMOB.
- § 2º O mandato da diretoria será de 12 (doze) meses, eleita nas Assembléias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez.
- § 3º São atribuições do Presidente:
  - I. Representar a LAMOB legalmente;
  - II. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- III. Assinar certificados e ofícios;
- IV. Direito de convocar as Assembléias Gerais;
- V. Presidir as reuniões da Liga;
- VI. Apresentar o balanço das atividades realizadas pelas Diretorias;
- § 4º São atribuições da Secretaria Geral:
  - Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de freqüência;

### II. 2. Elaboração dos ofícios;

### § 5º - São atribuições da Diretoria Financeira:

- Organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto para a realização dos eventos da LAMOB;
- Prestar contas trimestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;

#### § 6º - São atribuições da Diretoria de Comunicação:

- Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da LAMOB por meio de circular interna;
- II. Construção e atualização do site para a divulgação das atividades da LAMOB;
- III. Negociar com outras entidades as ajudas de custo;

#### § 7º São atribuições da Diretoria de Ensino:

- Escolher os temas e o enfoque dos mesmos a serem expostos nos encontros semanais;
- II. Organizar e confeccionar os materiais didáticos;
- III. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros semanais;

# § 8º - São atribuições da Diretoria de Pesquisa:

- I. Propor temas para projetos de pesquisa;
- II. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores
- III. Ser responsável pela viabilização e condução das pesquisas;
- IV. Dividir as tarefas e temas para pesquisa;
- V. Organização das apresentações de artigos científicos;
- VI. Criar um banco de artigos indicados;

### § 9º - São atribuições da Diretoria de Extensão:

- Elaborar convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LAMOB na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma:
- 2. Organizar eventos e distribuir tarefas relacionadas à extensão;
- 3. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga

Artigo 15°: Conselho Consultivo:

Parágrafo Único – É constituído por orientadores e colaboradores.

## Capítulo IV - Das atividades programadas

Artigo 16°: Cumpre aos membros da LAMOB, independentemente de sua posição hierárquica, trabalhar em pesquisas relacionadas à geriatria e gerontologia.

Artigo 17°: Os acadêmicos deverão participar da organização de cursos, simpósios e congressos. Os membros da LAMOB têm o compromisso de participar de todas as atividades promovidas pela Liga Acadêmica de Sistemas Móveis.

#### Capítulo V – Do código disciplinar

Artigo 18°: - Os integrantes da LAMOB devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

Artigo 19°: Os atrasos acima de 15 (quinze) minutos após o início das atividades da LAMOB serão consideradas faltas, exceto em casos extraordinários;

Artigo 20°: A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros semanais é de 75% e nas atividades práticas de 100%;

#### Capítulo VI - Disposições finais gerais

Artigo 21°: Os membros ocupantes dos cargos de Diretor, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAMOB em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade;

Artigo 22°: Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral, dando preferência ao de instância superior;

Artigo 23°: No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembléia Geral;

Artigo 24°: O número de vagas anuais oferecidas na LAMOB será determinado pela Diretoria.

Artigo 25°: Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes;

Artigo 20°: O acima exposto só poderá ser modificado por uma Assembléia Geral. As possíveis modificações deverão ser oficializadas em documento no qual constem as assinaturas dos diretores da LAMOB.

*Artigo 26°:* O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação;

SALVADOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2016